



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/60729 - Documento Eletrônico

ADITIVO nº 90/2023-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO** e, do outro lado, empresa **SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 33.614.013/0001-00, localizada: Sitio Serra Verde de Aprigio, nº 400, Zona Rural, Cupira/PE, cep. 55.460-00, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por **BRUNO JOSÉ DA SILVA INÁCIO**, inscrito no CPF/MF sob nº 105.594.754-03, resolvem, tendo em vista o **constante do PA nº TJ-ADM-2021/60729**, prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de nº 58/22-S, cujo objeto serviços especializados de controle sanitário integrado no combate a vetores e pragas urbanos, englobando, desratização, desinsetização e descupinização, em todas as áreas internas e externas das unidades da Capital, integrantes do Poder Judiciário do Estado da Bahia, acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato nº 58/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 23 de setembro de 2023 e encerrando em 22 de setembro de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual nº 9.433/05, combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2021/60729 - Documento Eletrônico

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.

**Parágrafo único:** Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor para o quadrimestre de R\$ 6.875,00 e o global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil reais e quinhentos) que será atendido mediante recursos da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601 Unidade Gestora DSG 0006/0008, Atividade 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.15, Fontes 113/120/313/320 conforme fls. 1486 do processo TJ-ADM-2021/60729.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 29 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**  
**Presidente**

BRUNO JOSE DA  
SILVA INACIO

Assinado de forma digital por  
BRUNO JOSE DA SILVA INACIO  
Dados: 2023.08.21 13:29:02 -03'00'

CONTRATADA: **SECO AMBIENTAL SERVIÇOS PESQUISAS E CONSTRUTORA**  
**LTDA-ME** **BRUNO JOSE DA SILVA INÁCIO**

Testemunhas:

Nome Luís Felipe M.B. Santos CPF 866.065.045-03

Nome João Paulo F. dos S. CPF 080.570.835-90

